CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 303/2026
Autoria: **Vereador Kênio Rezende**
Ementa: "Dispõe sobre a integração das câmeras de segurança instaladas em veículos de transporte público coletivo ao sistema de monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de diferenciar, mencionamos o PLE-11/2026[3], que apresenta proposta temática semelhante, mas se refere à utilização de câmeras de radares, controle de tráfego e monitoramento para identificação de veículos objeto de furto ou roubo, não tendo como foco a fiscalização dos transportes públicos.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[4], do Regimento Interno.

- Em estrita observância da técnica legislativa, bem como considerando as disposições do art. 1º do projeto em estudo, registra-se que a Lei nº 8.411/2013[5], que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ao Estado da Bahia as ações que detém na Companhia de Transportes de Salvador - CTS", promoveu a autorização para a transferência da gestão e prestação do serviço metroviário ao Estado da Bahia, sendo esta concretizada por meio da Lei Estadual nº 12.911/2013[6], que: "Dispõe sobre a inclusão da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências", serviço que foi posteriormente concedido à CCR Metrô Bahia.

- Por fim, importa mencionar o art. 22, I, da Constituição Federal[7] que aponta a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

Salvador, em 11 de novembro de 2026.

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em exercício

Lázaro Cruz da Cunha
Coordenador de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS. Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] PLE-11/2026: "Dispõe sobre a utilização de câmeras de radares, controle de tráfego e monitoramento do município de Salvador, para identificação de veículos objeto de furto ou roubo, integrando-os aos sistemas de segurança pública, e dá outras providências".
[4] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[5] **Lei nº 8.411/2013.** Disponível em: http://leismunicipa.is/gckmt
[6] **Lei Estadual nº 12.911/2013.** Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-12911-2013-bahia-dispoe-sobre-a-inclusao-da-companhia-de-transporte-de-salvador-cts-na-estrutura-organizacional-da-administracao-publica-do-poder-executivo-estadual-e-da-outras-providencias
[7] **Constituição Federal de 1988. Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm